

MINISTÉRIO DA CULTURA

Academia Portuguesa da História

Despacho (extracto) n.º 2881/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2004 da secretária-geral da Academia Portuguesa da História, e obtida a concordância da directora do Gabinete de Relações Culturais e Internacionais do Ministério da Cultura por despacho de 14 de Dezembro de 2004:

Maria Eugénia da Conceição Sousa Nunes, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Gabinete de Relações Culturais e Internacionais do Ministério da Cultura — transferida para a mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Academia Portuguesa da História, com efeitos reportados a 15 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Manuela Mendonça*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 2882/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Ana Maria Baltazar Lopes Alcoforado, Pedro Miguel Toucedo Dias Ferrão e Fernanda Maria Rama Rodrigues Alves, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Museu Nacional Machado de Castro — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais, da mesma carreira e quadro de pessoal.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 2883/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Virgínia Maria de Sousa Cardoso Rocha, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de museografia do quadro de pessoal do Museu Nacional Machado de Castro — nomeada, definitivamente precedendo concurso, técnica profissional principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 2884/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Susana Inácio Gomes Prudêncio Moura Carvalho, chefe de divisão de lojas do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 2885/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Isabel Fernandes, Jorge Ferreira Venceslau, Cláudia Margarida Paiva Félix, Francisco José Moreira Leal, Narcisa Almeida Rasteiro Ferreira e Fernando Manuel Carvalho Marques, vigilantes-recepcionistas de 2.ª classe da carreira de vigilante-recepcionista do quadro de pessoal do Museu Nacional Machado de Castro — nomeados definitivamente, precedendo concurso, vigilantes-recepcionistas de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 2886/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Virgínia da Assunção Morais Gomes, técnica superior principal, da carreira superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional de

Machado de Castro — nomeada definitivamente assessora, precedendo concurso, da mesma carreira e quadro de pessoal.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 2887/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 20 de Janeiro de 2005:

Rui Pedro Ferreira Gomes, assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Museu Nacional Machado de Castro — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 35/2005/T. Const. — Processo n.º 43/2005. — Acoram, em plenário, no Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — PDA — Partido Democrático do Atlântico recorre contenciosamente para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, tomada em sessão plenária no dia 18 de Janeiro de 2005, relativa à atribuição dos tempos de antena na eleição para a Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005, pedindo que «tal decisão seja revogada, permitindo-se ao recorrente o acesso ao tempo de antena».

2 — O recorrente alega o seguinte:

«1 — A *ratio* do disposto no artigo 63.º, n.º 1, da L. E. reside na necessidade do esclarecimento público de um número mínimo do eleitorado e de um mínimo de círculos eleitorais porventura espalhados geograficamente.

2 — O PDA apresenta-se a 5 círculos, o que representa, em termos matemáticos, 5,5 % dos 22 círculos existentes.

3 — A CNE, em interpretação restritiva dessa conta, estabeleceu que o PDA não atingiu o mínimo de círculos eleitorais capaz de lhe proporcionar tempo de antena.

4 — Todavia, os 5,5 % tradicionalmente em várias áreas de actividade, designadamente no ensino, é sempre arredondada para cima.

5 — Ora, como num dos parâmetros (número de eleitores) o PDA abrange nas suas candidaturas mais do que os necessários 25 %, numa interpretação menos rígida da lei, não faz sentido político que uma das forças democráticas seja excluída do acesso ao tempo de antena por 0,5 % dos círculos, visto que a lei silenciou o caso concreto de ultrapassar o mínimo exigido por fracção de meia unidade.

6 — Tratando-se de lacuna, ela há-de ser integrada pelos citados casos análogos ou princípios gerais.

Assim, nestes termos e nos da citada disposição deverá tal decisão ser revogada, permitindo-se ao recorrente o acesso ao tempo de antena, porque e em conclusão:

- a) Concorre a 5,5 % dos círculos;
- b) A lei nada fala sobre números fraccionários e seu arredondamento, sendo certo que este deve fazer-se para a unidade superior e não inferior, visto que esta última resulta em diminuição de direitos políticos que afectam ou podem afectar mais de 25 % dos eleitores em causa.»

3 — Não se afigura necessário ouvir outros eventuais interessados, pelo que se passa a decidir.

B — **Fundamentação.** — 4 — Perante os documentos a fls. 3 a 7 dos autos e do registo constante do requerimento de interposição do recurso contencioso, dão-se como provados os seguintes factos:

a) Em sessão plenária realizada no dia 18 de Janeiro de 2005, a Comissão Nacional de Eleições tomou a deliberação do seguinte teor relativa à eleição para a Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005:

«Quanto à segunda questão e após análise e debate da mesma, bem como da apreciação do quadro elaborado pelo gabinete jurídico com base nas comunicações dos tribunais acerca do sorteio das listas, o qual fica em anexo à presente acta, tomou a Comissão a seguinte deliberação:

No âmbito da eleição para a Assembleia da República, o Partido Democrático do Atlântico apresentou candidaturas a 5 círculos eleitorais (Lisboa, Santarém, Vila Real, Açores e fora da Europa), com um total de 70 candidatos efectivos.

A Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 Maio, prevê no artigo 63.º, n.º 1, que o tempo de antena consagrado